

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO - ESTADO DE MINAS GERAIS -

DECRETO N.º 043/2020

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO EM: 05/10/2000

"Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das atividades turísticas no Município de Itambé do Mato Dentro após a adesão do Município ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais".

O Prefeito Municipal de Itambé do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 63, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal n. 10/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itambé do Mato Dentro;

Considerando que o Município de Itambé do Mato Dentro/MG, após recomendação do Gabinete de Crise, aderiu ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal n. 039/2020:

DECRETA:

- **Art. 1º.** Enquanto forem permitidas as atividades turísticas e o funcionamento de empreendimentos que exploram tais atividades no âmbito do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, as disposições deste Decreto deverão ser observadas.
- **Art. 2º.** Os atrativos turísticos e naturais de Itambé do Mato Dentro/MG permanecerão abertos tão somente para turistas com reservas comprovadas em hotéis, pousadas e casas de veraneio, bem como para residentes do Município de

VIRO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO - ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG.

Parágrafo único: As pessoas que não comprovarem a realização da reserva de que trata o caput do art. 2º, bem como que não comprovar justo motivo a critério das autoridades fiscalizadoras poderão ser impedidas de adentrar e circular no território deste Município.

- **Art. 3º.** Para o funcionamento os hotéis, pousadas e casas de veraneio, assim como os atrativos turísticos e naturais, os responsáveis pelo empreendimento deverão cumprir fielmente os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente, sob pena de embargos, suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.
- **Art. 4º.** Por ocasião de feriados e finais de semana, a fim de se evitar aglomeração, bares, restaurantes, lanchonetes e similares tão somente poderão funcionar com atendimento ao público e consumo no local até às 20h00min.

Parágrafo único: Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares após às 20h00min apenas para delivery, proibido o consumo nas proximidades do estabelecimento ou em praças e vias públicas.

- **Art. 5º.** Fica proibida aglomeração de turistas e residentes em praças, vias e espaços públicos, bem como não será permitida a utilização de som automotivo.
- **Art. 6°.** Os responsáveis pelos empreendimentos comerciais, de hospedagem e de atrativos turísticos serão responsabilizados pelo descumprimento dos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente, inclusive no tocante ao distanciamento social e proibição de aglomeração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 05 de outubro de 2020.

José Elísio de Oliveira Duarte Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO EM: OSINO/ADOSO ASS: ADO AOSI.